



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA/SP  
HABITAÇÃO E URBANISMO

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa/SP

EMENTA. Verificação da irregularidade consistente no funcionamento Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de Mococa/SP, situada à Avenida Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Pontes, 1655. Jardim Lavínia, sem condições mínimas de segurança e combate à incêndio e, por conseguinte, sem A.V.C.B.”

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Considerando** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do recebimento de ofício n. 263/2018, encaminhado pelo Corpo de Bombeiros local, que o prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), de Mococa/SP, localizada na situada à Avenida Monsenhor Demóstenes Paraná Brasil Pontes, 1655. Jardim Lavínia, nesta cidade e comarca de Mococa, apresenta graves irregularidades, relativas às medidas de segurança contra incêndio e, por conseguinte, não fora emitido o A.V.C.B. – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

**Considerando** que com a comunicação do Corpo de Bombeiros adveio laudo de vistoria técnica comprovando que a construção do prédio que hospeda a Unidade de Pronto de Atendimento não observou às determinações do Projeto Técnico n. 215957/3530208-2017, tendo sido constado que, em que pese estar em pleno funcionamento, não apresenta itens básicos de segurança contra incêndio, com fundamento em que se instaurou o presente Inquérito Civil;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOC

**Considerando** que, ante ao número de instrumentos pendentes, o Corpo de Bombeiros está impossibilitado quanto à emissão do "Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros" (A. V. C. B.);

**Considerando** que tal documento é exigência criada pelo Decreto nº 47.076 de 31 de agosto de 2.001:

"Artigo 9º - O AVCB será expedido pelo Corpo de Bombeiros, desde que as edificações e áreas de risco estejam com suas medidas de segurança contra incêndio, projetadas e instaladas de acordo com respectivo processo aprovado, após a vistoria de que trata o artigo 10.

§ 1º - O processo será iniciado com o protocolo de requerimento, devidamente instruído com o projeto técnico que deve conter plantas, especificações das medidas de segurança contra incêndio e demais documentos necessários à demonstração do atendimento das disposições técnicas contidas neste Regulamento e respectivas ITCB."

**Considerando** que a segurança é direito constitucionalmente assegurada ao cidadão, consagrado na Constituição Federal em seu artigo 6º, cuja função básica é a proteção do direito à vida, em sua mais elevada expectativa de incolumidade física necessária para o pleno desenvolvimento das funções urbanas típicas: habitar, recrear, circular e trabalhar;

**Considerando** que a Constituição da República, em seu art. 30, inciso VIII, prevê que compete aos Municípios o exercício do poder de polícia correspondente ao resguardo de tal direito, o que se realiza mediante o controle



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

do uso e da ocupação do solo urbano e de suas edificações, daí decorrendo a necessidade de obtenção dos AVCBs;

**Considerando** que o número e gravidade dos itens faltantes na Unidade de Pronto Atendimento de Mococa/SP causa risco concreto à vida e saúde dos cidadãos, principalmente porque a unidade tem como público alvo de atendimento, pessoas em situação de vulnerabilidade por razões de saúde e, que em caso de evento fortuito relativo à incêndio, teriam suas condições sociais sobremodo agravadas;

**Considerando** a atribuição do órgão do Ministério Pùblico para zelar pela efetiva aplicação das normas de uso e ocupação do solo urbano, cuidando para que as edificações, obras atividades e serviços observem as posturas urbanísticas, especialmente aquelas concernentes ao zoneamento, à estética, à segurança, à salubridade e funcionalidade urbanos **resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo 1º Promotor de Justiça de Mococa/SP, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **compromitente**, e o **MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **FELIPE NIERO NAUFEL**, doravante denominado **compromissário**, assim acordam:

1. O compromissário, por seu Prefeito, até o dia **30 de abril de 2.019**, obriga-se a extinguir todas as pendências aferidas no relatório de vistoria de projeto técnico da Unidade de Pronto Atendimento (fls. 23/24), no total de 14 (catorze) providências, devendo tão logo quando finalizadas – ainda que em data anterior à fixada – comunicar ao Corpo de Bombeiros de Mococa/SP para a realização de nova avaliação e emissão do AVCB;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

2. Considerando a urgência da situação e a necessidade de ser o perigo de dano mitigado no estabelecimento de saúde, segundo as orientações técnicas elucidadas pelo Corpo de Bombeiro, o compromissário, por seu Prefeito, obriga-se a cumprir as pendências segundo o cronograma a seguir estabelecido, devendo a cada **dois meses** encaminhar relatório de execução das obras e adoção das medidas;

DATA FINAL DE EXECUÇÃO	ITENS E DOCUMENTOS PENDENTES
<b>31 de janeiro de 2.019</b>	<p>41. Detecção e alarme de incêndio: instalar avisadores visuais e sonoros, conforme projeto técnico;</p> <p>43. Extintores de incêndio: instalar os extintores conforme projeto técnico, sejam os faltantes, seja reajustando os já existentes;</p> <p>44. Hidrantes e mangotinhos: tornar todos os hidrantes operantes, conforme projeto técnico;</p> <p>29. Controle de fumaça: instalar os detectores de fumaça.</p> <p>40. Iluminação de emergência: instalar as luminárias, conforme projeto técnico.</p>
<b>28 de fevereiro de 2.019</b>	<p>14. Saídas de emergência: ampliar as larguras de saída, conforme previsto no projeto técnico;</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCÁ

	<p><b>15. Saídas de emergência – acesso: invertar o sentido de abertura das portas;</b></p> <p><b>42. Sinalização de emergência: completar a sinalização de emergência.</b></p>
<b>30 de abril de 2.019</b>	<p><b>01. Adequação ao projeto: alterar o endereço cadastrado e alterar o layout da construção, evitando prejuízos às rotas de fuga;</b></p> <p><b>24. Guarda-copos: instalar guarda-copos na rampa da caixa d água;</b></p> <p><b>25. Corrimãos: instalar corrimãos em ambos os lados de acesso à rampa da caída d água.</b></p> <p><b>26. Brigada de incêndio: anexar o atestado da Brigada</b></p>

3. Até o dia **15 de dezembro de 2018**, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em *link* específico sob a denominação “TAC’s e recomendações do Ministério Público” (ou semelhante);
4. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

5. Eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso;
6. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do **COMPROMISSÁRIO** às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da apuração da conduta do agente responsável na esfera cível e criminal;
7. Este acordo produzirá efeitos legais depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico;
8. Os depósitos das multas e outros valores eventualmente realizados deverão ser revertidos em benefício do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID**, criado pela lei estadual n. 13.555/09, conforme Lei Federal nº. 7.347/85;
9. A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pùblica não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÙBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para o interesse que se pretende proteger;
10. O **MINISTÉRIO PÙBLICO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando

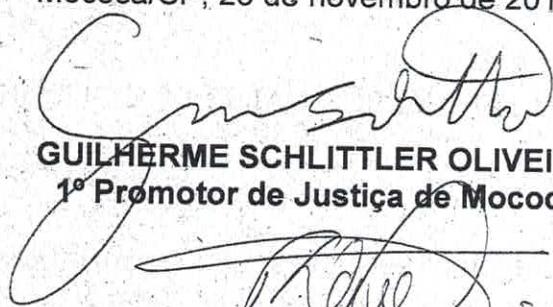


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA

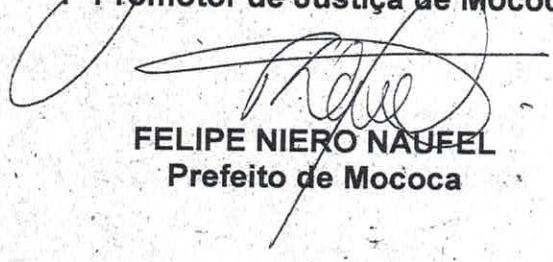
autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil/ protocolado/ peças de informação) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico em decorrência deste instrumento;

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 02 (duas) vias.

Mococa/SP, 26 de novembro de 2018.

  
**GUILHERME SCHLITTLER OLIVEIRA**

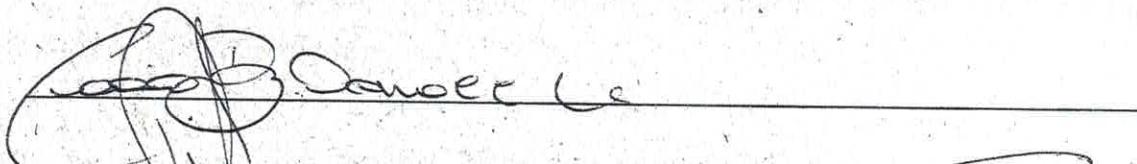
1º Promotor de Justiça de Mococa

  
**FELIPE NIERO NAUFEL**

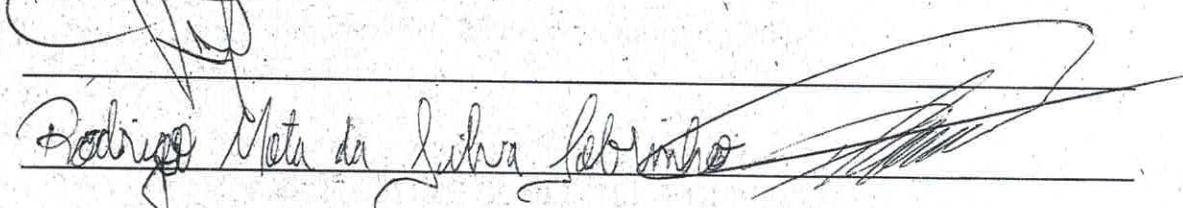
Prefeito de Mococa

Testemunhas:

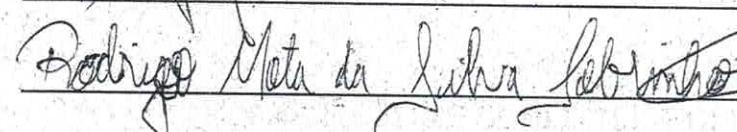
1.



2.



3.

  
Rodrigo Mota da Silva Lebrão